



ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÂMBITO E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

É criada, sem quaisquer fins lucrativos uma associação, com personalidade jurídica e de duração ilimitada, com a designação de «CONFRARIA DOS GASTRÓNOMOS DO MINHO» e que tem por objecto específico a investigação do Património Gastronómico do Minho e rege-se pelos presentes Estatutos e, nas partes omissas, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

SEDE

Esta associação tem como sede provisória as instalações da Região de Turismo do Alto Minho, Rua Cândido dos Reis, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

ÂMBITO

A Associação tem um âmbito regional, podendo, porém, ter delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4.º

OBJECTIVOS

Esta Associação terá os seguintes objectivos:

A) — Promover a investigação do património gastronómico minhoto nos seus múltiplos aspectos: receituário, arte

e técnica da cozinha tradicional, seus produtos, evolução, cozinheiros famosos, relacionamento ante popular/gastronomia, pesquisa das antigas casas de comida da região e outros aspectos que permitam fazer uma reconstituição histórica da cozinha dos nossos antepassados e da sua evolução no tempo.

B) — Defender e divulgar a autenticidade da verdadeira gastronomia minhota, sem no entanto reprimir a sua evolução natural e adequada aos progressos da técnica.

C) — Promover a nível regional, nacional e internacional a gastronomia minhota, através de formas para o efeito adequadas.

D) — Elaborar uma carta de gastronomia do Minho, incluindo sopas e entradas, pratos de peixe, marisco, carne e sobremesas e patrocinar a publicação e actualização periódica de um roteiro gastronómico do Minho.

E) — Promover a elaboração de uma carta dos Vinhos Verdes com vista à sua dignificação e divulgação.

F) — Promover a realização de encontros gastronómicos como almoços e jantares, merendas e ceias de gastronomia do Minho, de preferência em restaurantes da região ou em restaurantes de outras regiões nacionais e estrangeiras, adequadas às épocas do ano e à especificidade de cada região.

G) — Promover e apoiar as medidas tendentes à preservação e recuperação das espécies piscícolas, cinegéticas e dos produtos tradicionais da gastronomia minhota, nomeadamente o presunto de Melgaço e os «enchidos» do Minho.

H) — Eleger e premiar anualmente a melhor cozinheira/cozinheiro e o melhor restaurante especializado na cozinha da nossa região e homenagear os nossos cozinheiros e cozinheiras e entidades individuais ou colectivas que têm concorrido de forma relevante para promover a gastronomia do Minho.

I) — Promover o intercâmbio com outras agremiações congêneres, nacionais ou estrangeiras, sobretudo galegas pelas afinidades existentes com a gastronomia minhota.

J) — Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos proprietários de unidades hoteleiras e dos restaurantes do Minho ou em outras regiões, mas que sejam pertença de naturais do Minho, localizados no país ou no estrangeiro, com vista à apresentação permanente da gastronomia minhota, bem como dos seus vinhos, toalhas e loiças regionais.

Artigo 5.º

Com vista à realização dos objectivos enunciados no artigo anterior, a Associação poderá:

A) — Editar livros, folhetos, cantazes e outro material de informação;

B) — Promover a publicação de artigos de investigação e divulgação na Imprensa regional e nacional e premiar os melhores trabalhos;

C) — Promover a organização de encontros gastronómicos;

D) — Organizar concursos de gastronomia regional;

E) — Apoiar junto das entidades competentes a divulgação dos princípios elementares da nossa gastronomia nas escolas dos diversos graus de ensino da nossa região;

F) — Promover acções de formação com o apoio do Instituto de Formação Turística e Hoteleira e das diversas Escolas de Hotelaria e Turismo;

G) — Colaborar com os órgãos locais, regionais e nacionais de Turismo em todas as acções tendentes à divulgação e promoção da nossa gastronomia;

H) — Fomentar a recolha de utensilagem e quaisquer materiais ligados à cozinha e à gastronomia do Minho, visando a criação de um Museu.

Artigo 6.º

DISTINTIVO

A Associação adoptará um distintivo que traduz os elementos fundamentais da gastronomia minhota e possa ser atribuído e afixado como recomendação à entrada de unidades

hoteleiras e restaurantes, de cuja carta façam parte integrante pratos da gastronomia minhota, desde que confeccionados de uma forma autêntica.

§ ÚNICO — A Direcção da Confraria é reservada a faculdade de retirar o direito de afixação do refenido distintivo, desde que se prove que qualquer restaurante deixou de merecer essa distinção.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO E SÓCIOS

Artigo 7.º

A Associação será integrada por sócios de quatro classes: fundadores, efectivos, de honra e correspondentes.

Artigo 8.º

Os sócios fundadores e os efectivos devem ter naturalidade minhota, ser descendentes de minhotos ou ter alguma vinculação àquela região por razões de natureza familiar, profissional ou especial afeição à gastronomia do Minho, devendo ser escolhidos com fundamentos nos seus méritos gastronómicos ou identificação com os valores culturais e gastronómicos do Minho.

Artigo 9.º

Os sócios fundadores são única e exclusivamente os que fundaram a Confraria e assinaram a respectiva acta de constituição.

Artigo 10.º

Os sócios efectivos são propostos por dois sócios fundadores, devendo a sua admissão ser confirmada por decisão unânime da Direcção.

§ ÚNICO — Os sócios fundadores e efectivos poderão ser pessoas individuais ou colectivas.

Artigo 11.º

São sócios de honra aqueles que obedecendo às condições enunciadas no artigo oitavo tenham concorrido de uma forma relevante e excepcional para a promoção e defesa da gastronomia do Minho.

§ PRIMEIRO — Os sócios de honra não poderão exceder na sua totalidade o número de vinte, com exclusão dos falecidos e a sua designação deverá ser feita por proposta da Direcção e aprovada por votação secreta em assembleia-geral da Associação.

§ SEGUNDO — Os sócios de honra são isentos de pagamento de jóia e quota e a sua designação poderá ser feita a título póstumo.

Artigo 12.º

São sócios correspondentes aqueles que residindo no estrangeiro sejam designados pela Direcção para representar a Confraria nas regiões, cidades ou países em que vivam, estando isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo 13.º

DIREITOS DE SÓCIOS

São direitos dos sócios fundadores, efectivos e profissionais:

- A) — Participar na actividade da Associação;
- B) — Tomar parte nas assembleias gerais;
- C) — Eleger e ser eleitos para cargos associativos.

Artigo 14.º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- A) — Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

- B) — Observar o preceituado nos Estatutos e cumprir as deliberações da assembleia-geral;
- C) — Pagar a jóia de inscrição, bem como, as quotas;
- D) — Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que foram convocados;
- E) — Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.

Artigo 15.º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

Perdem a qualidade de sócio:

- A) — Os sócios que se demitirem por sua iniciativa;
- B) — Os sócios que tiverem praticado actos que constituam grave violação dos seus deveres estatutários;
- C) — Os sócios que não tenham pago a quota anual, se quando solicitados não o fizerem no prazo de sessenta dias;

§ ÚNICO — Aos sócios eliminados nos termos da alínea B) cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16.º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral e a Direcção.

Artigo 17.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os membros da Direcção são eleitos por três anos, competindo a sua eleição à Assembleia Geral.

Artigo 18.º

DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por um Presidente, que tem a designação de Juiz, incumbindo ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, compete à Assembleia designar de entre os sócios presentes quem deve substituí-lo.

Artigo 19.º

Compete à Assembleia Geral:

- A) — Estabelecer as linhas mestras de actividade a seguir pela Associação;
- B) — Eleger o Presidente da Mesa, bem como a Direcção;
- C) — Fixar as quotas e jóias a pagar pelos sócios;
- D) — Aprovar anualmente os orçamentos e planos de actividade da Associação;
- E) — Apreçar e aprovar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que legalmente lhe sejam affectos.
- F) — Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam affectados.

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta de Abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea B) do artigo anterior e para apreciar as propostas que a Direcção entenda dever submeter-lhe.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito, pelo menos, por um quinto do número de sócios da Associação.

Artigo 21.º

DA DIRECÇÃO

A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direcção composta de seis membros, presidindo um com a designação de Juiz, exercendo outro as funções de Tesoureiro e um terceiro as de Albergueiro.

Artigo 22.º

Compete à Direcção:

- A) — Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos objectivos da Associação;
- B) — Dirigir toda a actividade da Associação;
- C) — Representar a Associação em juízo e fora dele;
- D) — Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- E) — Representar anualmente a Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como os orçamentos e planos da actividade da Associação;
- F) — Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entenda necessárias.

Artigo 23.º

1. A Direcção reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos de quatro vezes por ano, mediante convocação do Presidente ou, nos casos da sua ausência ou impedimento, de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e de todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 24.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 25.º

Constituem receita da Associação:

- A) — O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- B) — Subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- C) — Produto de festas e outras actividades;
- D) — Produto da venda de publicações ou edições cujos direitos lhe pertencam;
- E) — Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- F) — Juros de bens capitalizados.

Artigo 26.º

A quota anual será de mil escudos para os sócios individuais e cinco mil escudos para as pessoas colectivas, paga de uma só vez ou em duas prestações devendo o seu pagamento ter lugar durante o primeiro trimestre de cada ano ou no primeiro e terceiro trimestre no segundo caso.

§ UNICO — A quotização poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

Artigo 28.º

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis para fazer face às despesas correntes ou ao pagamento de compromissos imediatos, devendo depositar o restante em instituição bancária.

Artigo 29.º

Os saldos da conta de gerência terão a seguinte aplicação:

- A) — A percentagem de dez por cento para o fundo de reserva obrigatório;
 - B) — O remanescente para a constituição de outros fundos de reserva e para quaisquer fins específicos que a Assembleia Geral determinar.
- O fundo de reserva obrigatório só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral, os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela Direcção.

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

Artigo 32.º

A Assembleia constituinte que aprovar os estatutos da Associação designará uma Comissão Instaladora, composta de três membros, a quem caberá:

- A) — Praticar os actos necessários à constituição oficial da Associação;
 - B) — Convocar a Assembleia Geral no prazo de sessenta dias para eleições dos corpos associativos.
- Com a tomada de posse dos corpos gerentes da Associação caducará automaticamente o mandato da Comissão Instaladora.

